



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

16 de setembro de 2025 - Edição nº 646

## SUMÁRIO

- PORTARIA SEDAMARH Nº 004/2025 - EXTRATO DE LICENÇA SIMPLIFICADA.
- PORTARIAS NUMERADAS.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.tremedal.ba.gov.br](http://www.tremedal.ba.gov.br) (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 43DAA8931F-83CB82ACA5-7BEA80F18C-E7204D54E3 | Edição: 646



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO,  
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

## EXTRATO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

### PORTARIA SEDAMARH Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal de Tremedal/BA, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto nº 7.967/01, a Resolução CEPRAM nº 4.579/18, a Lei Complementar nº 140/2011, a Lei nº 16.457/2015 e o Decreto nº 16.963/2016,

#### CONCEDE A RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA (LS)

- Licença Ambiental Prévia, Portaria nº 004/2025, da empresa **Posto G SETE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 35.324.384/0001-82, para o exercício da atividade de **Postos de Vendas de Gasolina e outros Combustíveis – Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores**;
- Licença Ambiental Prévia, Portaria nº 005/2025, da empresa **Posto Lagoa Preta**, inscrita no CNPJ nº 10.302.382/0001-61, para o exercício da atividade de **Postos de Vendas de Gasolina e outros Combustíveis – Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores**;
- Licença Ambiental de Instalação, Portaria nº 009/2025, da empresa **M.W. Obras e Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.246.870/0001-33, para o exercício da atividade de **lavra de rocha ornamental**;
- Renovação da Licença de Operação, Portaria nº 010/2025, da empresa **Ita Rochas Ornamentais LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.219.870/014-05, também para o exercício da atividade de **lavra de rocha ornamental**;
- Renovação da Licença de Operação, Portaria nº 011/2025, da empresa **Ita Rochas Ornamentais LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.219.870/015-88, também para o exercício da atividade de **lavra de rocha ornamental**;
- Licença Ambiental de Instalação, Portaria nº 012/2025, da empresa **Guara Stones Mineração LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.811.262/0001-48, para o exercício da atividade de **lavra de rocha ornamental**.

**Validade:** de 01/09/2025 a 01/09/2026.

Tremedal/BA, 15 de Setembro de 2025.

**ROBERTO DA SILVA ALVES**

Secretaria de Desenvolvimento Agrário,  
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Rua Tiradentes, s/n - Centro - CEP 45.170-000 - Tremedal-BA - CNPJ. 14.243.463/0001-99 - E-mail:  
sec.agri.tremedal@gmail.com | tremedalgov@gmail.com

Autenticação: 43DAA8931F-83CB82ACA5-7BEA80F18C-E7204D54E3 | Edição: 646



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Licença Simplificada		
PORTARIA	Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº 004/2025	01/09/2025	01/09/2026
Empresa/Nome: Posto G SETE EIRELI Empreendimento: Avenida Sete de Setembro, S/N, no município de Tremedal- BA. CNPJ: 35.324.384/0001-82		

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14243463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto n/ 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado, RESOLVE: 1º Conceder **Renovação da LICENÇA SIMPLIFICADA – LS** ao **Posto G SETE EIRELI** inscrita no CNPJ- 35.324.384/0001-82 sede na Avenida Sete de Setembro, S/N, no Município de Tremedal – BA, vinculada a portaria de **Nº 007/2022**, em uma área urbana sobre as COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/Long: 240251.46 m E / 8342910.03 m S; para promover atividades do Grupo (E3;44) Postos de Vendas de Gasolina e outros Combustíveis Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores; no município de Tremedal- BA, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: I. Essa Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais; II. Facilitar o acesso á fiscalização pela

Praça Leonel Pereira nº 10 - Centro – Fone/ Faz (077)3494-2124- CEP: 451700-000  
CNPJ 14243463/0001-99 – Tremedal- BA, Email- sec.agri.tremedal@gmail.com

Autenticação: 43DAA8931F-83CB82ACA5-7BEA80F18C-E7204D54E3 | Edição: 646



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

SEDAMARH no Local do empreendimento sempre que necessário; **III.** Encaminhar relatórios anuais de cumprimento das atividades do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; **IV.** Implantar o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS; coletando sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e colocá-los para a coleta viço público municipal, ficando expressamente proibido a sua queima. Ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas e previamente autorizada pelo órgão ambiental competente; **V.** Fornecer aos funcionários os EPIs necessários ao tipo de atividade exercida e fazer cumprir a obrigatoriedade de seu uso; **VI.** Vetado o lançamento de quaisquer efluentes em corpos d'água ou diretamente no solo; **VII.** Implantar e treinar os funcionários como agir em momentos de necessidades, mantendo no local do posto materiais e equipamentos de treinamento para funcionários para que saibam como agir em momentos de necessidades, mantendo no local do posto materiais e equipamentos de primeiro socorros; **IX.** Disponibilizar os resíduos sólidos recicláveis para a coleta seletiva; **XI.** Fazer manutenção sempre que necessário no piso na área de descarga, armazenamento dos combustíveis e ilhas de abastecimento com a manutenção das canaletas ao redor da área impermeabilizada; **XII.** Recolher a areia e óleo da caixa separadora de agia e óleo e fazer a destinação correta; **XIII.** Apresentar a SEDAMARH, quando da renovação de Licença de Operação, o relatório de cumprimentos das condicionantes com as suas devidas comprovações; **XIV.** Apresentar Certificado de estanqueidade do sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (CESASC) sempre que renovado; **XV.** Apresentar cópia do laudo do Corpo de Bombeiros imediato após a sua emissão ou renovação. **XVI.** Atende a Resolução CEPRAM Nº 3.656 de 25 de agosto de 2006. **XVII.** Manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO. **XVIII.** Manter sempre atualizado o plano passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida; **XX.** Comunicar de imediato a SEDAMARH, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades; **XXI.** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao

Praça Leonel Pereira nº 10 - Centro - Fone/ Faz (077)3494-2124- CEP: 451700-000  
CNPJ 14243463/0001-99 - Tremedal- BA, Email- sec.agri.tremedal@gmail.com

Autenticação: 43DAA8931F-83CB82ACA5-7BEA80F18C-E7204D54E3 | Edição: 646

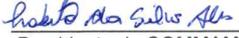


PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

cumprimento das condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da SEDAMARH e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais; **XXII. Apoiar atividades de cunho socioambiental e educação ambiental com a comunidade e semana do meio ambiente;** **XXIII.** A SEDAMARH, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida. **XXIV.** Revitalizar uma canteiro na sede do município. Resolução CONAMA nº 237 de 1997, Art. 19; Art.2º - Fica sob inteira responsabilidade do **Posto G SETE EIRELI** quaisquer danos causados pelo empreendimento, ao meio ambiente e pessoas;

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 01 de setembro de 2025.

 Roberto da Silva Alves Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	 Roberto da Silva Alves Presidente do COMMAM	 Prefeito Municipal de Tremedal - BA
---	---	--

Praça Leonel Pereira nº 10 - Centro - Fone/ Faz (077)3494-2124- CEP: 451700-000  
CNPJ 14243463/0001-99 - Tremedal- BA, Email- sec.agri.tremedal@gmail.com

Autenticação: 43DAA8931F-83CB82ACA5-7BEA80F18C-E7204D54E3 | Edição: 646



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Licença Simplificada -- LS (Renovação)		
PORTARIA	Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº 005/2025	27/08/2025	27/08/2026
Empresa/Nome: POSTO LAGOA PRETA Empreendimento: Rua Central, S/N, Distrito de Lagoa Preta, CEP: 45.1700-000, no município de Tremedal. CNPJ: 10.302.382/0001-61		

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14243463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto n/ 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado, RESOLVE: 1º Conceder **LICENÇA SIMPLIFICADA – LS** ao **POSTO LAGOA PRETA** inscrito no CNPJ- 10.302.382/0001-61, sede na Rua Central, S/N, Distrito de Lagoa Preta, no Município de Tremedal – BA, sobre as COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/Long: 15°11'3.21"S / 41°36'29.71"O, vinculada ao processo Nº 001/2023; para promover atividades do Grupo (E3;44) Postos de Vendas de Gasolina e outros Combustíveis Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores; no município de Tremedal- BA, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: I. Essa Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais; II. Facilitar o acesso á fiscalização pela

Praça Leonel Pereira nº 10 - Centro - Fone/ Faz (077)3494-2124- CEP: 451700-000  
CNPJ 14243463/0001-99 - Tremedal- BA, Email- sec.agri.tremedal@gmail.com

*Jose S*  
*Dante*

Autenticação: 43DAA8931F-83CB82ACA5-7BEA80F18C-E7204D54E3 | Edição: 646



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

SEDA

MARH no Local do empreendimento sempre que necessário; **III.** Encaminhar relatórios anuais de cumprimento das atividades do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPR; **IV.** Implantar o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS; coletando sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e colocá-los para a coleta viço público municipal, ficando expressamente proibido a sua queima. Ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas e previamente autorizada pelo órgão ambiental competente; **V.** Fornecer aos funcionários os EPIs necessários ao tipo de atividade exercida e fazer cumprir a obrigatoriedade de seu uso; **VI.** Vetado o lançamento de quaisquer efluentes em corpos d'água ou diretamente no solo; **VII.** Implantar e treinar os funcionários como agir em momentos de necessidades, mantendo no local do posto materiais e equipamentos de treinamento para funcionários para que saibam como agir em momentos de necessidades, mantendo no local do posto materiais e equipamentos de primeiro socorros; **IX.** Disponibilizar os resíduos sólidos recicláveis para a coleta seletiva; **XI.** Fazer manutenção sempre que necessário no piso na área de descarga, armazenamento dos combustíveis e ilhas de abastecimento com a manutenção das canaletas ao redor da área impermeabilizada; **XII.** Recolher a areia e óleo da caixa separadora de agia e óleo e fazer a destinação correta; **XIII.** Apresentar a SEDAMARH, quando da renovação de Licença de Operação, o relatório de cumprimentos das condicionantes com as suas devidas comprovações; **XIV.** Apresentar Certificado de estanqueidade do sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (CESASC) sempre que renovado; **XV.** Apresentar cópia do laudo do Corpo de Bombeiros imediato após a sua emissão ou renovação. **XVI.** Atende a Resolução CEPRAM N° 3.656 de 25 de agosto de 2006. **XVII.** Manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO. **XVIII.** Manter sempre atualizado o plano passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida; **XX.** Comunicar de imediato a SEDAMARH, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades; **XXI.** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao

Praça Leonel Pereira nº 10 - Centro - Fone/ Faz (077)3494-2124- CEP: 451700-000  
CNPJ 14243463/0001-99 - Tremedal- BA, Email- sec.agri.tremedal@gmail.com

*Rinto*

*Jr*

Autenticação: 43DAA8931F-83CB82ACA5-7BEA80F18C-E7204D54E3 | Edição: 646



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

cumprimento das condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da SEDAMARH e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais; **XXII. Apoiar atividades de cunho socioambiental e educação ambiental com a comunidade e semana do meio ambiente;** **XXIII.** Prazo. Semestral. A SEDAMARH, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida. **XXIV.** Revitalizar uma canteiro na sede do município. Resolução CONAMA nº 237 de 1997, Art. 19; Art.2º - Fica sob inteira responsabilidade do **POSTO LAGOA PRETA**, quaisquer danos causados pelo empreendimento, ao meio ambiente e pessoas;

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 26 de agosto de 2025.

 Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	 Presidente do COMMAM	 Prefeito Municipal de Tremedal - BA
--	--------------------------	---

Praça Leonel Pereira nº 10 - Centro - Fone/ faz (077)3494-2124- CEP: 451700-000  
CNPJ 14243463/0001-99 - Tremedal- BA, Email- sec.agri.tremedal@gmail.com

Autenticação: 43DAA8931F-83CB82ACA5-7BEA80F18C-E7204D54E3 | Edição: 646



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



Licença Ambiental - Instalação		
PORTARIA	Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº 009/2025	21/08/2025	21/08/2026
Empresa/Nome: M. W Obras e Serviços LTDA Empreendimento: Fazenda Boa Sorte IV no Município de Tremedal- BA. CNPJ: 03.246.870/001-33		

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14243463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto nº 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado.

RESOLVE: 1º Conceder LICENÇA DE INSTALAÇÃO a **M. W OBRAS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ – 33.471.570/0001-19, com sede Fazenda Boa Sorte IV zona rural no município de Tremedal - BA, internalizadas na poligonal relativa ao processo DNPM nº870.409/2025 sobre as **COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/ Long: 8.338.200 mS / 234.618 mE**; vinculada ao processo 003/2025 (Licença Prévia), para promover atividades de lavra de Rocha ornamental (Granito e Xisto) Grupo b 3.5 com produção de 30.000 T/ano, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente, da documentação apresentada, como: planos, programas e estudos ambientais, o empreendedor(a) fica obrigado a cumprir as seguintes condicionantes para a instalação do empreendimento: I, Essa licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento

Digitalizado com CamScanner

Autenticação: 43DAA8931F-83CB82ACA5-7BEA80F18C-E7204D54E3 | Edição: 646



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais; II. Limitar as intervenções destinadas ao desenvolvimento das atividades a poligonal da área definida, ficando proibido a implantação de estruturas ou realizações de atividades fora da área delimitada pelas coordenadas citadas anteriormente; III Fixar placas de sinalização entorno do empreendimento e na entrada com nome do responsável técnico, nome e número do título autorizativo da Permissão de Exploração dos Recursos minerais (Guia de Utilização ou Portaria de Lavra), e da licença Ambiental. **Prazo:** 60 dias; V- Umidificar as vias de acesso internas e externas do empreendimento, não pavimentadas, visando à redução das concentrações de Partículas Totais em Suspensão- PTS. **Prazo:** Durante a vigência da Licença; VI- Instalar Áreas de vivência (refeitórios, sanitários), almoxarifado, oficinas, central de resíduos, conforme projeto apresentado; VII – Fazer a instalação de dispositivos de drenagem (valetas e leiras de proteção), de forma a obter lançamento das águas superficiais em termo estabilizado e contribuindo ainda para o controle de surgimento de processos erosivos; VIII – Implantar rede de drenagem para os efluentes líquidos a serem gerados nas atividades de manutenção e lavagem dos equipamentos e veículos. A rede de drenagem deve ser ligada a um sistema separador de água-óleo; IX- Direcionar as água pluviais, bem como os efluentes gerados na atividade de extração mineral, para uma bacia de decantação, de modo a evitar o aporte de finos no meio ambiente, quando couber; X- Implantar a central de resíduos a serem gerados no empreendimento. O local de armazenamento dos insumos e resíduos oleosos devem ser ligados à rede de drenagem com o sistema separador de água-óleo; XI- Coletar sistematicamente todos os resíduos gerados pelos funcionários envolvidos na área de instalação da lavra, acondicionando-os em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-los para a destinação adequada, ficando proibida a queima e/ou as disposições aleatórias. **Prazo:** Durante a vigência da licença; XII- Realizar a separação adequada de todos os resíduos passíveis de serem reciclados, e enviá-los ao Galpão da Cooperativa de Catadores de Tremedal. **Prazo:** Durante a vigência da licença; XIII- Obedecer aos níveis estabelecidos na NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego com relação ao tempo de exposição ocupacional a ruídos bem como o disposto na Resolução CONAMMA

*Ju S*

*Dante*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



001/90 com relação à emissão de ruídos, assim como adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria ANM nº 237/01: NRM -02 (lavra a Céu Aberto); NRM -09 (Prevenção contra Poeiras); NRM -12(Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação); NRM -13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM -14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM -19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM (Supressão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM -21(Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM -22 (Proteção ao Trabalhador). **Prazo:** Durante a vigência da Licença; **XIV-** Fornecer os funcionários e visitantes os EPIs necessários ao tipo de atividade exercida fazer cumprir a obrigatoriedade do seu uso; conforme Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do Trabalho e Emprego; **XV.** Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários. **Prazo:** Durante a vigência da Licença; **XVI-** Desenvolver ações de educação ambiental com a comunidade de influência direta e indireta do empreendimento bem como apoiando as ações de educação ambiental realizadas pela Diretoria de Meio Ambiente municipal. **Prazo:** Semestralmente; **XVII-** Executar os projetos de Educação Ambiental do Plano de Educação Ambiental – PEA apresentado; **XVIII-** Apoiar atividade de cunho socioambiental com a comunidade da área da intervenção bem como promover benefícios em áreas coletivas, e nas estradas vicinais utilizadas pelo empreendimento. **Prazo:** Durante a vigência da licença. **XIX-** Comunicar imediatamente a Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Tremedal, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de instalação. **Prazo:** Durante a vigência da licença. **XX-** Apresentar a Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Tremedal, quando requerimento da Licença de Operação relatório detalhada de todas as ações realizadas; **XXI-** Manter esta Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes ordenadas e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais. **XXII.** Facilitar o acesso à fiscalização pela SEDAMARH no local do empreendimento sempre que necessário; **XXIII -** Estabelecer no terreno os marcos delimitativos da área efetiva de lavra, relativa

*José* *Dmitri*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



ao processo ANM 870.409/2025. Prazo: 90 dias; **XXIV.** Requerer previamente a SEDAMARH, a competente Licença Ambiental, no caso da ampliação e ou alteração técnica do projeto ora licenciada; **XXV.** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da SEDAMARH e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais; **XXVI.** Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida; **XXVII-** A **SEDAMARH**, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida. Resolução CONOMA nº 237 de 1997, Art. 19; **XXVIII.** Fica sob inteira responsabilidade da mineradora quaisquer danos causados pelo empreendimento, ao meio ambiente e as pessoas;

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 21 de agosto de 2025

 Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	 Presidente do COMMAN	 Prefeito Municipal de Tremedal - BA
--	--------------------------	---

Digitalizado com CamScanner

Autenticação: 43DAA8931F-83CB82ACA5-7BEA80F18C-E7204D54E3 | Edição: 646



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



Licença de Operação- RLO		
PORTARIA	Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº 010/2025	22/08/2025	22/08/2027
Empresa/Nome: ITA-ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA		
Empreendimento: Fazenda Grota, município de Tremedal – BA. CNPJ: 48.219.870/0014-05		

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14243463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto n/ 16.963/2016, e tendo em vista o que consta do processo SEDAMARH nº 001/2019, e Portaria INEMA 11.338, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: 1º Conceder Renovação Licença de Operação – RLO **ITA-ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA** inscrita no CNPJ – 48.219.870/0014-05, com sede na Fazenda Grota Rural, município de Tremedal-BA, internalizadas na poligonal relativa ao processo DNPM nº 870806/2014 sobre as COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/ Long: -15,1°22.95' / -41.33°55.80'; para promover atividades de lavra de Rocha ornamental (Quartzito) Grupo B3.5 com produção 16.000t/ano, mediante ao cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Autenticação: 43DAA8931F-83CB82ACA5-7BEA80F18C-E7204D54E3 | Edição: 646



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



Essa licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais; **II.** Facilitar o acesso à fiscalização pela **SEDAMARH** no local do empreendimento sempre que necessário; **III.** A exploração de (QUARTZITO) está restrita ao polígono autorizada e estabelecida pela **ANM** processo Nº 870806/2014, **IV.** Implementar as medidas de recuperação ambiental apresentadas, posteriormente a lavra seguida das medidas auxiliares de contenções e de sistema de drenagens para controle e mitigação dos processos erosivos bem como a aplicar a execução do PRAD apresentado; **V.** Implantar o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS e apresentar relatórios fotográficos semestrais; coletando sistematicamente todo o lixo gerados pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavras, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando expressamente proibido a sua queima, ressalvadas as situações de emergências sanitárias, reconhecidas e previamente autorizadas pelo órgão ambiental competente; **VI.** Vetado o lançamento de quaisquer efluentes em corpos d'água ou diretamente no solo; **VII.** Fica proibido o armazenamento e a troca de óleo lubrificante e diesel no local da lavra mineral, bem como realizar lavagem de equipamentos, máquinas, caminhões e carregadeiras, estes serviços devem ser executados no local próprio e habilitado existente no empreendimento; **VIII.** Reciclar e treinar os funcionários enquanto o Plano de Emergência Ambiental- PEA e apresentar relatórios fotográficos do treinamento para que os funcionários saibam como agir em momentos de necessidades; **IX.** Apresentar a **SEDAMARH** a Guia de Utilização (GU) expedida pela ANM para o processo 870806/2014. Prazo: imediatamente após sua renovação; **X.** Explorar apenas o mineral apontado na guia de utilização expedida pela ANM nas quantidades determinadas pelo órgão; **XI.** Obedecer aos níveis estabelecidos na NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego com relação ao tempo de exposição ocupacional a ruídos bem como o disposto na Resolução CONAMMA 001/90 com relação á emissão de ruídos, assim como adotar as Normal Regulamentares de Mineração determinadas na portaria ANM nº 237/01: NRM -02 (lavra a Céu Aberto); NRM -09 (Prevenção contra Poeiras); NRM -12(Sinalização de Áreas de Trabalho e

*Jose* *Amato*

Autenticação: 43DAA8931F-83CB82ACA5-7BEA80F18C-E7204D54E3 | Edição: 646



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



Circulação); NRM -13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM -14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM -19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Supressão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM -21(Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM -22 (Proteção ao Trabalhador); XII. Promover durante as operações de lavra e transporte, a umectação das vias de acesso, a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de máquinas e veículos principalmente em áreas como concentração de moradias; XIII. Fornecer os funcionários e visitantes os EPIs necessários ao tipo de atividade exercida fazer cumprir a obrigatoriedade do seu uso; conforme Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do Trabalho e Emprego; XIV. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários; XV. Apoiar atividades de cunho socioambiental com a comunidade da área de intervenção bem como promover benfeitorias em área coletivas, como limpeza e desassoreamento da lagoa que abastece a comunidades de entorno;XVI. Apresentar a SEDAMARH de Tremedal- BA, Relatório de Avaliação de Cumprimento das Condicionantes, detalhando na integra o atendimento e medidas mitigadoras implementadas conforme o PRAD- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, frequência anual; XVII. Adequar as leiras de estocagem do horizonte – A (solo orgânico) bem como reservar a maior quantidade possível do material para posterior utilização; Prazo imediato; XVIII. Apresentar projeto e relatório técnico com ART do reservatório de água construída na parte superior da jazida afim de armazenamento de água para posterior utilização. Prazo 30 dias. XIX. A área do reservatório devera ser isolada com cerca e sinalizada com placas informativas; XX. Redimensionar e observar a altura e o local do bota-fora; prazo imediato; XXI. Redimensionar e dar manutenção no sistema de drenagem dentro e no entorno da jazida; XXII. Havendo necessidade de renovação desta licença, o empreendedor deverá requerê-la, n um prazo mínimo de 120 ( cento e vinte) dias, antes do término da validade desta, apresentando o relatório de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme Plano de lavra contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e calhas de drenagem assinadas por profissionais legalmente habilitados assim como o relatório de cumprimento das condicionantes com as suas devidas

*José S. Pinto*

Autenticação: 43DAA8931F-83CB82ACA5-7BEA80F18C-E7204D54E3 | Edição: 646



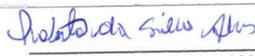
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS**



comprovações; **XXIII.** Comunicar de imediato a SEDAMARH, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, diretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades exploratórias; **XIV.** Encaminhar a SEDAMARH, cópia do Relatório Anual de evolução das atividades minerais desenvolvidas encaminhando ao ANM. Frequência: anual; **XXV.** Estabelecer no terreno os marcos delimitativos da área efetiva de lavra relativa ao processo ANM 870806/2014. Prazo: 90 dias após o início da lavra; **XXVI.** Requerer previamente a SEDAMARH, a competente Licença Ambiental, no caso da ampliação e ou alteração técnica do projeto ora licenciado; **XXVII.** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da SEDAMARH e aos demais órgãos do sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais **XXVIII.** Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida; **XXIX.** A SEDAMARH, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar ou cancelar expedida. Resolução CONAMA n ° 237 de 1997. Art. 19; **Art 2º - Fica sob inteira responsabilidade da mineradora Santa Inês qualquer dano causado pelo empreendimento, ao meio ambiente e as pessoas;** **XXX.** Apoiar atividades de cunho socioambiental e educação ambiental com a comunidade e semana do meio ambiente. Prazo: semestralmente.

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 22 de agosto de 2025

 Roberto da Silva Alves Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos Matrícula: 007649 Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	 Roberto da Silva Alves Presidente do COMMAN	 Prefeito Municipal de Tremedal - BA
--	---	---

Autenticação: 43DAA8931F-83CB82ACA5-7BEA80F18C-E7204D54E3 | Edição: 646



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



Licença de Operação- RLO		
PORTARIA	Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº 011/2025	22/08/2025	22/08/2027
Empresa/Nome: ITA-ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA Empreendimento: Fazenda Lagoa Nova no município de Tremedal – BA. CNPJ: 48.219.870/00015-88		

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14243463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto nº 16.963/2016, e tendo em vista o que consta do processo SEDAMARH nº 001/2019, e Portaria INEMA 11.338, RESOLVE: 1º Conceder a renovação da Licença de Operação para a empresa: **ITA-ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA** inscrita no **CNPJ – 48.219.870/0015-88**, com sede na Fazenda Lagoa Nova na Zona Rural do município de Tremedal - BA, internalizadas na poligonal relativa ao processo DNPM nº 873.237/2006 sobre as COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/ Long.: -14,81139º / -41.2875º; para promover atividades de lavra Rocha Ornamental de Revestimento do mineral Xisto grupo B3.5 com produção de 43.065T/Ano, mediante ao cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:Essa licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este

Autenticação: 43DAA8931F-83CB82ACA5-7BEA80F18C-E7204D54E3 | Edição: 646



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS



alcance seus efeitos legais; II. Facilitar o acesso à fiscalização pela **SEDAMARH** no local do empreendimento sempre que necessário; III. A exploração de (XISTO) está restrita ao polígono autorizada e estabelecida pela **ANM** processo Nº 873.237/2006, IV. Implementar as medidas de recuperação ambiental apresentadas, posteriormente a lavra seguida das medidas auxiliares de contenções e de sistema de drenagens para controle e mitigação dos processos erosivos bem como a aplicar a execução do PRAD apresentado; V. Implantar o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS e apresentar relatórios fotográficos semestrais; coletando sistematicamente todo o lixo gerados pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavras, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando expressamente proibido a sua queima, ressalvadas as situações de emergências sanitárias, reconhecidas e previamente autorizadas pelo órgão ambiental competente; VI. Vetado o lançamento de quaisquer efluentes em corpos d'água ou diretamente no solo; VII. Fica proibido o armazenamento e a troca de óleo lubrificante e diesel no local da lavra mineral, bem como realizar lavagem de equipamentos, máquinas, caminhões e carregadeiras, estes serviços devem ser executados no local próprio e habilitado existente no empreendimento; VIII. Reciclar e treinar os funcionários enquanto o Plano de Emergência Ambiental- PEA e apresentar relatórios fotográficos do treinamento para que os funcionários saibam como agir em momentos de necessidades; IX. Apresentar a **SEDAMARH** a Guia de Utilização (GU) expedida pela ANM para o processo 873.237/2006. Prazo: imediatamente após sua renovação; X. Explorar apenas o mineral apontado na guia de utilização expedida pela ANM nas quantidades determinadas pelo órgão; XI. Obedecer aos níveis estabelecidos na NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego com relação ao tempo de exposição ocupacional a ruídos bem como o disposto na Resolução CONAMMA 001/90 com relação à emissão de ruídos, assim como adotar as Normal Regulamentares de Mineração determinadas na portaria ANM nº 237/01: NRM -02 (lavra a Céu Aberto); NRM -09 (Prevenção contra Poeiras); NRM -12(Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação); NRM -13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM -14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas ); NRM-15 (Instalações); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM -19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20

*José* *Anto*

Autenticação: 43DAA8931F-83CB82ACA5-7BEA80F18C-E7204D54E3 | Edição: 646



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS



(Supressão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM -21(Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM -22 (Proteção ao Trabalhador); **XII.** Promover durante as operações de lavra e transporte, a umectação das vias de acesso, a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de máquinas e veículos principalmente em áreas como concentração de moradias; **XIII.** Fornecer os funcionários e visitantes os EPIs necessários ao tipo de atividade exercida fazer cumprir a obrigatoriedade do seu uso; conforme Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do Trabalho e Emprego; **XIV.** Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários; **XV.** Apoiar atividades de cunho socioambiental com a comunidade da área de intervenção bem como promover benfeitorias em área coletivas, como limpeza e desassoreamento da lagoa que abastece a comunidades de entorno ( Faz. Colônia, Faz. Sitio, Faz. Queimadas, Faz Caraibinhas dentre outras);**XVI.** Apresentar a **SEDAMARH** de Tremedal- BA, Relatório de Avaliação de Cumprimento das Condicionantes, detalhando na íntegra o atendimento e medidas mitigadoras implementadas conforme o PRAD- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, frequência anual; **XVII.** Adequar as leiras de estocagem do horizonte – A (solo orgânico) bem como reservar a maior quantidade possível do material para posterior utilização; Prazo imediato; **XVIII.** Apresentar projeto e relatório técnico com ART do reservatório de água construída na parte superior da jazida afim de armazenamento de água para posterior utilização. Prazo 30 dias. **XIX.** A área do reservatório de água deve ser isolada com cerca e sinalizada com placas informativas; **XX.** Redimensionar e observar a altura e o local do bota-fora; prazo imediato; **XXI.** Redimensionar e dar manutenção no sistema de drenagem dentro e no entorno da jazida; **XXII.** Havendo necessidade de renovação desta licença, o empreendedor deverá requerê-la, em um prazo mínimo de 120 ( cento e vinte) dias, antes do término da validade desta, apresentando o relatório de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme Plano de lavra contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e calhas de drenagem assinadas por profissionais legalmente habilitados assim como o relatório de cumprimento das condicionantes com as suas devidas comprovações; **XXIII.** Comunicar de imediato a SEDAMARH, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, diretamente o meio ambiente na área de influência do

*José Luiz*  
*Dante*

Autenticação: 43DAA8931F-83CB82ACA5-7BEA80F18C-E7204D54E3 | Edição: 646



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**



empreendimento, resultante das atividades exploratórias; **XIV.** Encaminhar a SEDAMARH, cópia do Relatório Anual de evolução das atividades minerais desenvolvidas encaminhando ao ANM. Frequência: anual; **XXV.** Estabelecer no terreno os marcos delimitativos da área efetiva de lavra relativa ao processo ANM 873.237/2006. Prazo: 90 dias após o início da lavra; **XXVI.** Requerer previamente a SEDAMARH, a competente Licença Ambiental, no caso da ampliação e ou alteração técnica do projeto ora licenciado; **XXVII.** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da SEDAMARH e aos demais órgãos do sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais **XXVIII.** Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida; **XXIX.** A SEDAMARH, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar ou cancelar expedida. Resolução CONAMA n ° 237 de 1997. Art. 19; **Art 2º - Fica sob inteira responsabilidade da mineradora Santa Inês qualquer dano causado pelo empreendimento, ao meio ambiente e as pessoas; XXX.** Apoiar atividades de cunho socioambiental e educação ambiental com a comunidade e semana do meio ambiente; Prazo: **Semestralmente**

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 22 de agosto de 2025

 Roberto da Silva Alves Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos Matrícula: 027648 Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	 Roberto da Silva Alves Presidente do COMMAN	 Prefeito Municipal de Tremedal - BA
--	---	---



Autenticação: 43DAA8931F-83CB82ACA5-7BEA80F18C-E7204D54E3 | Edição: 646



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS



Licença Ambiental de Instalação		
PORTARIA	Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº 012/2025	11/09/2025	11/09/2026
Empresa/Nome: GUARA STONES MINERAÇÃO LTDA Empreendimento: Fazenda Boqueirão, no Município de Tremedal- BA. CNPJ: 08.811.262/0001-48		

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14.243.463/0001- 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto nº 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado.

RESOLVE: 1º Conceder LICENÇA DE INSTALAÇÃO a GUARA STONES MINERAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ – 08.811.262/0001- 48, com sede Fazenda Boqueirão zona rural no município de Tremedal - BA, internalizadas na poligonal relativa ao processo DNPM nº 872.696/2008 sobre as coordenadas geográficas: Lat/ Long: 15.0843685 / 41.4352637; para promover atividades de lavra de Rocha ornamental (Granito) Grupo b 3.5 com produção de 9.950 Ton./ano; vinculada ao processo 002/2025 (Licença Prévia), mediante ao cumprimento da Legislação Vigente, da documentação apresentada, como: planos, programas e estudos ambientais, o empreendedor(a) fica obrigado a cumprir as seguintes condicionantes para a instalação do empreendimento: I. Essa licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento

*Auto*

Autenticação: 43DAA8931F-83CB82ACA5-7BEA80F18C-E7204D54E3 | Edição: 646



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**



Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais; II. Limitar as intervenções destinadas ao desenvolvimento das atividades a poligonal da área definida, ficando proibido a implantação de estruturas ou realizações de atividades Dora da área delimitada pelas coordenadas citadas anteriormente; III Fixar placas de sinalização entorno do empreendimento e na entrada com nome do responsável técnico, nome e número do título autorizativo da Permissão de Exploração dos Recursos minerais (Guia de Utilização ou Portaria de Lavra), e da licença Ambiental. Prazo: 60 dias; V- Umidificar as vias de acesso internas e externas do empreendimento, não pavimentadas, visando à redução das concentrações de Partículas Totais em Suspensão- PTS. Prazo: Durante a vigência da Licença; VI- Instalar Áreas de vivência (refeitórios, sanitários), almoxarifado, oficinas, central de resíduos, conforme projeto apresentado; VII – Fazer a instalação de dispositivos de drenagem (valetas e leiras de proteção), de forma a obter lançamento das águas superficiais em termo estabilizado e contribuindo ainda para o controle de surgimento de processos erosivos; VIII – Implantar rede de drenagem para os efluentes líquidos a serem gerados nas atividades de manutenção e lavagem dos equipamentos e veículos. A rede de drenagem deve ser ligada a um sistema separador de água-óleo; IX- Direcionar as água pluviais, bem como os efluentes gerados na atividade de extração mineral, para uma bacia de decantação, de modo a evitar o aporte de finos no meio ambiente, quando couber; X- Implantar a central de resíduos a serem gerados no empreendimento. O local de armazenamento dos insumos e resíduos oleosos devem ser ligados à rede de drenagem com o sistema separador de água-óleo; XI- Coletar sistematicamente todos os resíduos gerados pelos funcionários envolvidos na área de instalação da lavra, acondicionando-os em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-los para a destinação adequada, ficando proibida a queima e/ou as disposições aleatórias. Prazo: Durante a vigência da licença; XII- Realizar a separação adequada de todos os resíduos passíveis de serem reciclados, e enviá-los ao Galpão da Cooperativa de Catadores de Tremedal. Prazo: Durante a vigência da licença; XIII- Obedecer aos níveis estabelecidos na NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego com relação ao tempo de exposição ocupacional a ruídos bem como o disposto na Resolução CONAMMA 001/90 com

*Dante*

Autenticação: 43DAA8931F-83CB82ACA5-7BEA80F18C-E7204D54E3 | Edição: 646



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



relação á emissão de ruídos, assim como adotar as Normal Regulamentares de Mineração determinadas na portaria ANM nº 237/01: NRM -02 (lavra a Céu Aberto); NRM -09 (Prevenção contra Poeiras); NRM -12(Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação); NRM -13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM -14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM -19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM (Supressão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM -21(Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM -22 (Proteção ao Trabalhador). Prazo: Durante a vigência da Licença; XIV- Fornecer os funcionários e visitantes os EPIs necessários ao tipo de atividade exercida fazer cumprir a obrigatoriedade do seu uso; conforme Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do Trabalho e Emprego; XV. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários. Prazo: Durante a vigência da Licença; XVI- Desenvolver ações de educação ambiental com a comunidade de influência direta e indireta do empreendimento bem como apoiando as ações de educação ambiental realizadas pela Diretoria de Meio Ambiente municipal. Prazo: Semestralmente; XVII- Executar os projetos de Educação Ambiental do Plano de Educação Ambiental – PEA apresentado; XVIII- Apoiar atividade de cunho socioambiental com a comunidade da área da intervenção bem como promover benefícios em áreas coletivas, e nas estrada vicinais utilizadas pelo empreendimento. Prazo: Durante a vigência da licença. XIX- Comunica de imediato a Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Tremedal, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de instalação. Prazo: Durante a vigência da licença. XX- Apresentar a Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Tremedal, quando requerimento da Licença de Operação relatório detalhada de todas as ações realizadas; XXI- Manter esta Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes ordenadas e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais. XXII. Facilitar o acesso à fiscalização pela SEDAMARH no local do empreendimento sempre que necessário; XXIII - Estabelecer no terreno os marcos delimitativos da área efetiva de lavra, relativa ao processo ANM 872.696/2008. Prazo: 90

*D. Melo*

Autenticação: 43DAA8931F-83CB82ACA5-7BEA80F18C-E7204D54E3 | Edição: 646



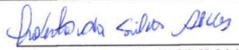
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS



dias; XXIV. Requerer previamente a SEDAMARH, a competente Licença Ambiental, no caso da ampliação e ou alteração técnica do projeto ora licenciada; XXV. Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da SEDAMARH e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais; XXVI. Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida; XXVII- A SEDAMARH, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida. Resolução CONOMA nº 237 de 1997, Art. 19; XXVIII. **Fica sob inteira responsabilidade da mineradora quaisquer danos causados pelo empreendimento, ao meio ambiente e as pessoas;**

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 11 de setembro de 2025

 Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	 Presidente do COMMAN	 Prefeito Municipal de Tremedal - BA
---	---	--

Autenticação: 43DAA8931F-83CB82ACA5-7BEA80F18C-E7204D54E3 | Edição: 646